



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - SJP

Ata da sessão de recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2, contendo a documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de concorrência nº 01/2021 - SJP.

Aos dez dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, às nove horas, em sessão pública, sob presidência da Senhora Leidislaine Stefani Hoffmann e membros os Senhores Elessandro de Oliveira e Regina Helena Dapper Fagundes, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Decreto nº 002/2021 para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Concorrência nº 01/2021 - SJP. Aberta a sessão pela Senhora presidente, apresentaram-se como proponentes as empresas: Evolua Ambiental Engenharia e Arquitetura Ltda, sem representante credenciado; Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda, sem representante credenciado; Líder e Engenharia Engenharia e Gestão Empresarial, representado pelo Senhor Douglas Ricardo Pellin respectivamente; Maptriz Consultoria e Tecnologia Ltda, representado pelo senhor João Victor Souza França respectivamente. Os senhores representantes, após se identificarem junto à comissão, efetuaram a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que a senhora presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes que o assim desejaram. Em ato contínuo, proceder à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica dos senhores representantes das proponentes presentes.

A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 de todas as proponentes participantes. Ato contínuo, consultados os representantes das empresas participantes, o senhor João Victor Souza França representante da empresa Maptriz Consultoria e Tecnologia Ltda, solicitou a inabilitação das seguintes empresas: **Lider Engenharia e Gestão de Cidades Ltda, Evolua Ambiental Engenharia e Arquitetura Ltda e Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda**, com seguintes observações: 1) Que a empresa Evolua Ambiental Engenharia e Arquitetura Ltda, não apresentou profissional com período mínimo de 02 (dois) anos na área geoprocessamento conforme exigido no termo de referencia, apresentou engenheira ambiental para coordenar a revisão do Plano Diretor, sendo que tal atribuição não é permitida pelo CREA. 2) Que a empresa Lider Engenharia e Gestão de Cidades Ltda, apresentou os índices de capacidade financeira em desacordo com o Edital de Concorrência Pública, apresentou o profissional na área de Coordenação Técnica – Sr. Osmani, sem experiência mínima de 05 (cinco) anos, além dos Atestados apresentados ser de equipe técnica e não de coordenação conforme previsto no Edital de Concorrência para Plano Diretor. 3) Que a empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda, não constou assinatura nas demonstrações financeiras da sócia administradora. O representante da Lider Engenharia e Gestão de Cidades Ltda, registra que a Certidão de Acervo Técnico – Certidão - 28.25.05 – do Atestado do Estado do Mato Grosso do Sul, o coordenador possui comprovação técnica, atendendo de forma o Edital em epigrafe, a demais o Acervo Técnico – Certidão 28.60.51 – o Atestado Técnico do Município de Trigrinhos o Sr. Osmani é coordenador no PDM. E registra ainda que as assinaturas das demonstrações contábeis é através da



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Escrituração Contábil digital – SPED. Ato continuo os licitantes não entregaram o termo de renúncia a fase de habilitação, sendo assim a CPL encerra a sessão, abrindo prazo recursal conforme determina a Lei 8.666/93. Após o decurso do prazo recursal será marcada a data para abertura do envelope de propostas, sendo os interessados convocados por correio eletrônico, impressa oficial do Município de São José das Palmeiras – PR. A Senhora presidente encerrou a sessão lavrando se a presente ata, que lida e achada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, representantes legais presentes, e por mim Claudinei Ferreira secretário.

Leidislaine Stefani Hoffmann
Leidislaine Stefani Hoffmann
Presidente. CPL

Elessandro de Oliveira
Elessandro de Oliveira
Membro CPL

Regina Helena Dapper Fagundes
Regina Helena Dapper Fagundes
Membro CPL

Douglas Ricardo Pellin
Lider Engenharia e Gestão de Cidades Ltda
Repr: Douglas Ricardo Pellin

João Victor Souza França
Maptriz Consultoria e Tecnologia Ltda
Repr. João Victor Souza França

Claudinei Ferreira



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA 01/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO
DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, MODALIDADE CONCORRÊNCIA.

A Empresa **Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 1170, sala 83, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Preto-SP, CEP 14015-100, por seu representante legal infra assinado, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea "a" do inciso I da Lei nº 8666/93, à presença de V. Senhoria, a fim de apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra alegação do Sr. João Victor Souza França, representante da Empresa Matriz Consultoria e Tecnologia Ltda, que declarou a Empresa **Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA - ME** inabilitada do Processo Licitatório no julgamento da Ata de Registro.

I – TEMPESTIVIDADE

Conforme comunicado publicado em 10/08/2021, com contagem inicial do prazo no dia 11/08/2021, os recursos administrativos serão considerados tempestivos até o dia 17/08/2021.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.



[Handwritten signature]



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 17 de agosto de 2021 16:18:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 18@E-Proc-DE. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br>. DAS PESSOAS NATURAIS E TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE REGISTRO E CARTÓRIO.



Diante da consideração apresentada pelo representante da Empresa Matriz Consultoria e Tecnologia Ltda, vejamos:

I - "Que a Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades Ltda, apresentou os índices de capacidade financeira em desacordo com o Edital de Concorrência Pública, apresentou o profissional na área de Coordenação Técnica – Sr. Osmani, sem experiência mínima de 05 (cinco) anos, além dos Atestados apresentados ser de equipe técnica e não de coordenação conforme previsto no Edital de Concorrência para Plano Diretor."

É importante frisar que a empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades é extremamente qualificada, sendo uma das maiores empresas de planejamento do país, possuindo um quadro técnico de profissionais com acervo técnico expressivo, atuando atualmente em 14 Estados (ES, RS, PR, SC, BA, SP, GO, MG, PI, PB, RJ, MT, AC e RO) e em 68 Municípios. Todo esse cenário faz com que a empresa demonstre sua capacidade técnica, a viabilidade financeira e o embasamento jurídico para comprovar sua aptidão para ser classificada como a melhor proposta apresentada e consecutivamente vencedora do processo licitatório.

Sobre a alegação que a Empresa não apresentou os índices de capacidade financeira, não deve prosperar pois a mesma foi inserida no envelope de HABILITAÇÃO como segue documento abaixo:



2

Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/92751708212975570446>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 92751708212975570446-2
Data: 17/08/2021 16:16:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Código Digital Tipo Normal C: ALV02002 DPA1:



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



Válder Azevêdo de M. Cavalcanti



TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 17 de agosto de 2021 16:18:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico



Empresa: LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA - ME
 Cnpj: 21.46.943/0001-22
 Avenida: BILHES, 2045 - JARDIM JARDIM
 Inscrição Estadual: 15.211957514 Data: 19/08/2015

Página: 0001
 Número de Série: 0001
 Emissão: 15/04/2021
 Hora: 07:52:17

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020

Coefficiente	Formula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Reserva Líquida Passiva}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	417.526,34 + 0,00	8,35
Índice de Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	417.526,34	8,11
Índice de Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	680.485,34	11,24
Grau de Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Ativo}}$	51.228,95 + 0,00	0,09

Handwritten signatures and stamps, including a blue arrow pointing to the right and a stamp that says "TABELÃO" with a signature.

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITUVERAVA - SP
 RUA DEL DOMINGO BARBOSA SANDOVAL 114 CENTRO
 FONE: (11) 3729-2233

Assinatura digitalizada por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR em 17/08/2021 às 16:16:56 GMT-03:00. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR em 17/08/2021 às 16:16:56 GMT-03:00. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR em 17/08/2021 às 16:16:56 GMT-03:00. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR em 17/08/2021 às 16:16:56 GMT-03:00.

TABELÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
 Rua Floriano de Azevedo, 110 - Centro - Ribeirão Preto - SP - CEP: 13002-000
 Fone: (16) 3333-1111

Autenticação Digital Código: 92751708212975570446-3
 Data: 28/04/2021 12:51:35
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ90475-EDDW

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 CEP: 51045-040 - (51) 3344-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR em 17/08/2021 às 16:16:56 GMT-03:00. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR em 17/08/2021 às 16:16:56 GMT-03:00. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR em 17/08/2021 às 16:16:56 GMT-03:00.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 17 de agosto de 2021 16:16:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS-NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/92751708212975570446>

ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 92751708212975570446-3
 Data: 17/08/2021 16:16:56
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ90475-EDDW



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti





Agora, diante dos apontamentos da não comprovação de experiência mínima de 05 (cinco) anos do Coordenador Técnico Sr. Osmani e os atestados serem de equipe técnica e não de coordenação, também não deve prosperar.

Segue abaixo relação de Atestados Técnicos e Certidões de Acervo Técnico onde fica claro a comprovação de experiência de 5 anos e coordenação nos trabalhos do Sr. Osmani Jurandyr Vicente Junior, Arquiteto e Urbanista.

- Certidão de Acervo Técnico – Orleans SC. Emissão dia 10/08/2016. **05 (cinco) anos.**
- Certidão de Acervo Técnico – Tigrinhos SC. Emissão dia 12/11/2015. + de 05 (cinco) anos e experiência como **Coordenador Técnico.**
- Certidão de Acervo Técnico – Ponte Nova MG. Emissão dia 10/06/2015. **06 (seis) anos.**
- Certidão de Acervo Técnico – Região 3. Emissão dia 31/07/2015. 06 (seis) anos e experiência como **Coordenador Técnico.**

Os documentos citados acima foram inseridos no envelope de Habilitação.

Diante dos expostos, a Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA ME alerta a esta digna Comissão de Licitação que atendeu todos os requisitos de edital.



Handwritten signature or mark

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/92751708212975570446>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 92751708212975570446-4
Data: 17/08/2021 16:16:57
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Código Digital Tipo Normal C: AL Y02904-A38V



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



Váber Azevêdo de M. Cavalcanti



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 17 de agosto de 2021 16:18:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS F TAFI IONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico



III - DO PEDIDO

Ex positis, requer-se a Vossa Senhoria que:

- a) Seja indeferido parecer do representante da Empresa Matriz Consultoria e Tecnologia Ltda, assim, tornando a **Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA – ME HABILITADA** do Processo Licitatório;
- b) **Por fim, em sendo julgado improcedente o recurso, seja este remetido à instância superior, em conformidade com § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.**

Nestes termos,
pede deferimento.

Cordialmente,

Ribeirão Preto, 17 de agosto de 2021.

ROBSON RICARDO RESENDE
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
Socio Proprietario
CREA/SC 099639-2
RG: 26.594.697-9

LIDER ENGENHARIA E
GESTÃO DE CIDADES
CNPJ: 23.146.943/0001-22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/08/2021 16:22:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 92751708212975570446-1 a 92751708212975570446-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb038900da27b27b22c342a4f9715ff24191cb3223b77a22536dba4dbda6076a42f0ea315c96b0b44ae34155e7cd2fd11d936dadf30010a96155a780553d5513



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

A Empresa LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.019.808/0001-22, com sede na Rua Gonçalo de Carvalho, 76, em Porto Alegre/RS, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **MANIFESTAR** que a digníssima comissão **está adotando procedimentos contrários ao edital de Concorrência nº 001/2021 ao abrir prazo de recursos sem proceder o julgamento da documentação de habilitação antes.**

Vejam os que diz o edital em seu item 12.10, quanto ao julgamento da habilitação.

12.10 A partir da **divulgação do resultado do julgamento**, as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. (grifo nosso)

É básico que qualquer recurso deva ser motivado por um ato do executivo, qual seja o julgamento da habilitação. Abrir um prazo recursal, conforme consta na ata lavrada dia 10 de agosto, sem que haja qualquer julgamento da habilitação, com base apenas em colocações das concorrentes, vai contra os preceitos do edital e legislação vigente.

Na ata lavrada dia 10 de agosto a comissão manifesta abertura de prazo recursal conforme segue:

Ato contínuo os licitantes não entregaram o termo de **renúncia à fase de habilitação**, sendo assim a CPL

encerra a sessão, **abrindo prazo recursal conforme determina a Lei 8.666/93**. Após o decurso do prazo recursal será marcada a data para abertura do envelope de propostas, sendo os interessados convocados por correio eletrônico, impressa oficial do Município de São José das Palmeiras - PR.

Compreende-se que conforme segue no edital e já destacado, a fase recursal se dá **APÓS ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO POR PARTE DA COMISSÃO**. Dessa forma, não havendo o julgamento da digníssima comissão, as empresas não têm sobre o que apresentar seu recurso.

Entender que as manifestações recursais se dão sobre colocações feitas por outras empresas na fase de abertura de envelopes é no mínimo entender que todas as colocações não precisam passar por um crivo de análise crítica da digníssima comissão, tendo que as demais empresas sejam obrigadas a elaborar “recursos” sobre colocações absurdas como a colocada quanto a empresa Latus:

3) Que a empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda, não constou assinatura nas demonstrações financeiras da sócia administradora.

É inconcebível - e ridículo - que em pleno século XXI, com os avanços alcançados pela integração de cadastros e certificações digitais, que uma empresa que se apresenta como competente para elaborar um plano diretor de uma cidade da relevância de São José das Palmeiras, apresente um questionamento destes, de que um documento COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL, VÁLIDO E ENTREGUE CONFORME LEGISLAÇÃO, não teria validade para essa licitação.

O SPED é um sistema que proporciona a escrituração contábil e fiscal em meio digital das empresas em geral, inclusive imunes e isentas, por meio de atividades como a recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos, e demais informações dessas áreas.

As demonstrações financeiras apresentadas pela LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS possui escrituração Contábil Digital (ECD) e é parte integrante do projeto SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 que, teve por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital.

A autenticação das demonstrações apresentada pela empresa - **E TODOS OS SEUS DOCUMENTOS CONSTITUINTES**, pode ser conferida através do site do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED ([www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta SituacaoContabil/](http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsulta/SituacaoContabil/)) através da identificação do arquivo contida no TERMO DE AUTENTICAÇÃO. Dessa forma, este documento JÁ ESTÁ ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SÓCIOS DA EMPRESA E PELO SEU CONTADOR RESPONSÁVEL.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2021.



**LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA
DE PROJETOS LTDA - EPP**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO SÃO JOSE DAS PALMEIRAS
CONCORRENCIA Nº 01/2021

EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 16.697.255/0001-95, com
endereço na Rua Gil Stein Ferreira, nº 357 CEP 88301-210, Itajaí-SC, neste ato,
representada por sua sócia, Nayla Motta Campos Libos, portadora do RG nº
7.142.914-8 SSP/PR e CPF 025.518.919-22, vem muito respeitosamente com fulcro
nos artigos 109, I, inciso a da lei 8.666/93, apresentar

CONTRARRAZÕES

contra os fatos interpostos pela empresa, Maptriz Consultoria e
Tecnologia Ltda e pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

1. DAS RAZÕES IMPROCEDENTES DOS RECURSOS

A empresa Recorrente Maptriz Consultoria e Tecnologia Ltda solicita a
inabilitação da empresa Evolua Ambiental Engenharia e Arquitetura Ltda com o
entendimento equivocado da requerente de que a Empresa Evolua Ambiental não
apresentou com período mínimo de 2 anos de experiência em Geoprocessamento e

Evolua Ambiental Engenharia e Arquitetura LTDA - EPP | CNPJ: 16.697.255/0001-95
Rua Gil Stein Ferreira, nº 357, sl 706 | CEP 88301-210 | Itajaí - SC

Este documento foi assinado digitalmente por Nayla Motta Campos Libos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A5C8-2947-55DC-002F.
Fone (47) 2125-1014 | contato@evoluaambiental.com.br
www.evoluambiental.com.br

que a Engenheira Sanitarista e Ambiental Nayla Motta Campos Libos não pode coordenar Plano Diretor, alegando infundadamente que o Crea não permite tal função.

Vejamos os fatos

A coordenadora Nayla é formada há cerca de 13 anos, com registro no Crea desde 22.09.2008, conforme documentos apresentados. A profissional é engenheira Sênior e comprova experiência em coordenação em diversos atestado, como por exemplo, através do atestado técnico emitido pelo município de Guarani-MG com término em 2014 (mais de 5 anos), somados aos demais a seguir relacionados. Pois, além deste, a profissional cumpre o edital também na exigência de "(e /ou) ter 2 atestados de coordenação em plano diretores", que foram apresentados no processo licitatório, na documentação da Empresa, que são os atestados técnicos do Plano Diretor de Bom Jardim da Serra-SC e do Plano Diretor de Itanhaém-SP. Estes atestados técnicos apresentados, inquestionavelmente comprovam experiência em coordenação de trabalhos há mais de 5 anos e comprova coordenação de mais de 2 planos diretores.

Recentemente o Crea PR conquistou judicialmente o direito dos engenheiros em coordenar Planos Diretores, conforme descrito no próprio site do Crea: <https://www.crea-pr.org.br/ws/arquivos/13286>

(reportagem)

Engenheiros possuem atribuição para compor e coordenar equipes multidisciplinares que atuam na elaboração ou revisão de Plano Diretor

30 de novembro de 2017, às 10h27 - Tempo de leitura aproximado: 1 minuto

Decisão Judicial conquistada pelo Crea-PR garante o reconhecimento desta atribuição.

O Crea-PR obteve êxito em sua ação judicial contra as prefeituras do Estado do Paraná que estavam elaborando editais de contratação de empresas especializadas para a revisão dos seus respectivos planos diretores.

Por orientação da equipe técnica do Paranacidade, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Paraná, o instrumento convocatório tinha como exigência a presença de coordenador da equipe técnica profissional formação exclusiva em Arquitetura e Urbanismo. Porém, **a atribuição também é garantida aos profissionais do Sistema Confea/Crea, na forma da Lei Federal nº 5.194/1966.**

Segundo o superintendente do Crea-PR, engenheiro agrônomo Celso Roberto Ritter, o Conselho alertou por meio ofícios e notificações a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Paraná (Sedu) e a equipe do Paranacidade do equívoco do edital minutado e encaminhado aos municípios. “Infelizmente, os responsáveis pela elaboração do edital insistiram no equívoco. Dessa forma, só nos restou entrar com a ação judicial para garantir o respeito aos direitos dos profissionais jurisdicionados ao Crea. Foram impetrados oito mandados de segurança até o momento e já obtivemos êxito no mandado impetrado contra o edital publicado pelo município de Renascença. Com a correta decisão da justiça, esperamos que o Paranacidade oriente corretamente os municípios e que os próximos editais publicados pelos diversos municípios paranaenses garantam a participação de empresas que possuam como coordenadores também os profissionais do Sistema Confea/Crea. Caso isso não ocorra iremos judicializar todo e qualquer edital que desrespeite a Lei e as atribuições do engenheiros”, ressalta Ritter.

(fim da reportagem)

A Arquiteta Claudia B Camilo, comprova experiência em geoprocessamento em todos os atestados técnicos. Além dos atestados apresentados para comprovação de capacidade do profissional de geoprocessamento, outros atestados compuseram o processo e comprovam a experiência de SIG (sistema de informações geográficas) da profissional Arquiteta e Urbanista, como o atestado técnico do Plano Diretor de Bom Jardim da Serra e do Plano Diretor de Itanhaém. Estes atestados constam a atividade de geoprocessamento, e a soma do tempo de execução dos trabalhos é superior a 2 anos, comprovando a experiência em geoprocessamento pela profissional e, naturalmente, pela empresa Evolua Ambiental.

O mesmo serviço está destacado em suas CATs, não restando dúvida de seu conhecimento e o tempo de experiência em execução do serviço, nos termos do edital. Ressalta-se ainda que a Arquiteta e Urbanista Claudia B Camilo é formada em 13.05.2016 e participa desde então de todos os trabalhos da empresa, inclusive na atividade em questão, conforme pode ser verificado nos atestados demais atestados técnicos constantes no processo licitatório. Estes atestados não foram inseridos em duplicidade e demais atestados técnicos não foram inseridos, pois entendemos que não é o objetivo do processo licitatório que se apresente inúmeros atestados e sim que seja apresentado o suficiente para comprovar a experiência da equipe técnica e da empresa, não inflando o processo com documentação desnecessária.

2. DO PEDIDO

Na esteira do exposto e considerando o princípio da vinculação da Administração Pública ao edital, bem como, o princípio da isonomia, requer-se que a presente contrarrazões seja recebida, por ser tempestivo, no mérito seja julgado improvido as alegações interpostas pelas empresas Maptriz Consultoria e Tecnologia

Evolua Ambiental Engenharia e Arquitetura LTDA - EPP | CNPJ: 16.697.255/0001-95

Rua Gil Stein Ferreira, nº 357, sl 706 | CEP 88301-210 | Itajaí - SC

Este documento foi assinado digitalmente por Nayla Moita Campos Libos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A5C8-2947-55DC-002F.
1011
13/05/2016
contato@evoluaambiental.com.br
www.evoluambiental.com.br

Ltda, conforme fundamentação acima, e que seja declarada a Habilitação da empresa Evolua Ambiental Engenharia e Arquitetura Ltda.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação acolha o presente recurso como provido, ou, caso isso não ocorra, faça este subir, devidamente informando, a autoridade superior, em conformidade com o art. 109, § 4º da Lei n. 8.666/93.

Termos em que pede deferimento.

Itajaí- SC, 17 de agosto de 2021.

Nayla Motta Campos Libos
CPF 025.518.919-22
Responsável Técnica – Sócia Administradora

Evolua Ambiental Engenharia e Arquitetura LTDA - EPP | CNPJ: 16.697.255/0001-95

Rua Gil Stein Ferreira, nº 357, sl 706 | CEP 88301-210 | Itajaí - SC

Este documento foi assinado digitalmente por Nayla Motta Campos Libos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A5C8-2947-55DC-002F.
Fone: (47) 2125-1014 | contato@evoluambiental.com.br
www.evoluambiental.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A5C8-2947-55DC-002F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A5C8-2947-55DC-002F



Hash do Documento

3F16D7C62AE6D3E902E6D07F885FE809D1D3D8CA74A821F82B3983934C96B8C0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

Nayla Motta Campos Libos (Signatário) - 025.518.919-22 em
17/08/2021 15:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

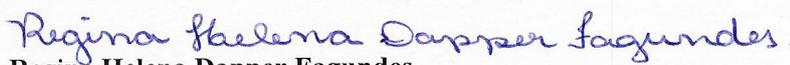
ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO/IMPUGNAÇÃO CONTRA-RAZÕES

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - SJP

Aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, às nove horas, em sessão pública, sob presidência da Senhora Leidislaine Stefani Hoffmann e membros os Senhores Elessandro de Oliveira e Regina Helena Dapper Fagundes, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 002/2021 para análise das manifestações apresentadas pelas licitantes **Lider Engenharia e Gestão de Cidades Ltda, Evolua Ambiental Engenharia e Arquitetura Ltda e Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda**, no procedimento licitatório de Concorrência Pública nº 01/2021, que tem como objeto a Contratação de Serviços Especializados de Consultoria para REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL. Aberta a sessão, foram analisados individualmente os manifestos apresentados. A CPL encaminhou ao advogado do Município para que se manifestasse acerca dos argumentos apresentados pelas licitantes acima mencionadas, em ata de sessão. Com base no Parecer Jurídico foi possível verificar as seguintes teses da empresa Recorrida, quais sejam: **Da Suposta Irregularidade da Empresa Evolua Ambiental Engenharia e Arquitetura Ltda.; Da Suposta Irregularidade quanto ao Período Mínimo de Geoprocessamento - Da Empresa Evolua; Da Suposta Irregularidade Acerca dos Índices de Capacidade Financeira da Empresa Líder Engenharia; Da Suposta Inexperiência do Coordenador Técnico Sr. Osmani; Da Suposta Inexistência de Assinatura nas Demonstrações Financeiras da Empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda.;** A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação, bem como os argumentos trazidos pela empresa Recorrente. Neste sentido, manifestaram-se no sentido de acompanhar o posicionamento da procuradoria municipal, por considerar que os pedidos da Recorrente estão desassistidos de fundamentação e corroboração com os documentos. Neste sentido, compreende-se pelas habilitação de todas as licitantes. Ainda, por oportuno, diante do questionamento da empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda. – E.P.P., acerca da adoção de procedimento contrário ao edital, especificamente no que toca a impossibilidade de abertura de prazo de recursos, sem o efetivo julgamento da documentação de habilitação, se faz necessária a abertura de prazo recursal de 5 (cinco) dias para as empresas interessadas. Destacamos que a adoção do atual procedimento, se deu em face da complexidade do exame e julgamento dos apontamentos realizados em sessão, a qual demandou manifestação e parecer jurídico. Assim, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, a adoção de novo prazo é medida que se impõe. Após o decurso do prazo recursal será marcada a data para abertura do envelope de propostas, sendo os interessados convocados por correio eletrônico, impressa oficial do Município de São José das Palmeiras – PR. A Senhora presidente encerrou a sessão lavrando se a presente ata, que lida e achada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, representantes legais presentes, e por mim Claudinei Ferreira secretário.


Leidislaine Stefani Hoffmann
Presidente. CPL


Elessandro de Oliveira
Membro CPL


Regina Helena Dapper Fagundes
Membro CPL



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 18 de Agosto de 2021.

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Advogado do Município

Ref. Concorrência Pública nº 01/2021

Encaminha-se ao Advogado do Município de São José das Palmeiras, para que se manifeste através de parecer jurídico acerca de recurso administrativo e defesa apresentados pelos Licitantes.

Leidislaine Stefani Hoffmann
LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN

Presidente. CPL

17 - 04

SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

1985



PARECER JURÍDICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência: 001.2021
Objeto: Contratação de Empresa para Elaboração do Plano Diretor Municipal

I - Síntese Fática:

Trata-se de recurso formulado pela empresa Maptriz Consultoria e Tecnologia Ltda., a qual solicitou a inabilitação das empresas Lider Engenharia e Gestão de Cidades Ltda., Evolua Ambiental Engenharia e Arquitetura Ltda. e Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda.

Este diz que a empresa Evolua Ambiental Engenharia e Arquitetura Ltda., não teria apresentado profissional com período mínimo de 02 (dois) anos de experiência, na área de geoprocessamento conforme exigido no termo de referência, e que esta apresentou engenheira ambiental para coordenar a revisão do Plano Diretor, mas que tal atribuição não seria admitida pelo CREA.

Ainda, o mesmo afirma que a empresa Lider Engenharia e Gestão de Cidades Ltda., apresentou os índices de capacidade financeira em desacordo com o Edital de Concorrência Pública, e, que apresentou o profissional na Área de Coordenação Técnica - Sr. Osmani, sem experiência mínima de 05 (cinco) anos, além disso, que os atestados apresentados são de equipe técnica e não de coordenação, conforme previsto no Edital.

Não obstante, quanto a empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda., afirma que não constou assinatura nas demonstrações financeiras da sócia administradora.

Oportunizado o contraditório, a empresa Lider Engenharia e Gestão de Cidades Ltda., afirmou que a Certidão de Acervo Técnico - Certidão 28.25.05 - do Atestado do Estado do Mato Grosso do Sul, o coordenador possui comprovação técnica, atendendo o Edital. Ainda, afirmou que o Acervo Técnico - Certidão 28.25.05 - do Atestado Técnico do Município de Trigrinhos o Sr. Osmani é coordenador do PDM. E afirmou que as assinaturas das demonstrações contábeis é através da Escrituração Contábil Digital - SPED.

Posteriormente, em resposta ao recurso, a empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda. - E.P.P. protocolou manifestação, na qual diz que a comissão esta adotando procedimentos contrários ao Edital, já que possibilitou a abertura de prazo para recursos sem proceder o julgamento da documentação no ato.

Ainda, afirma que a fase recursal somente se dá após análise e julgamento da habilitação por parte da comissão, e, que, não havendo uma decisão no ato, as empresas não tem sobre o que apresentar seu recurso.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Além disso, diz que não prejuízo quanto a assinatura das demonstrações financeiras da sócia administradora, já que os documentos possuem escrituração contábil digital, regulamentado pelo Decreto 6.022.2007, ou seja, estão autenticadas e assinadas digitalmente, podendo ser conferidas pelo site do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Ato contínuo, a empresa Evolua Ambiental Engenharia e Arquitetura Ltda. E.P.P. apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela empresa Maptriz Consultoria e Tecnologia Ltda., em que afirma que a coordenadora possui experiência profissional comprovada em diversos atestados técnicos.

Não obstante, diz que o CREA-PR "conquistou judicialmente o direito dos engenheiros em coordenar Planos Diretores", e, que, tal "atribuição também é garantida aos profissionais do Sistema Confea-Crea, na forma da Lei Federal n. 5.194 de 1966".

Por outra banda, a empresa afirma que a Arquiteta Cláudia B. Camilo comprovou a experiência em geoprocessamento em todos os atestados técnicos, os quais somam experiência profissional superior a 2 (dois) anos.

Pois bem. Em síntese estes são os fatos, de tal forma, passo a fundamentar o parecer jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

II.I. Da Suposta Irregularidade da Empresa Evolua Ambiental Engenharia e Arquitetura Ltda.:

Conforme exposto em relatório, a empresa não teria profissional com atribuição adequada pelo CREA para coordenar a revisão do Plano Diretor.

Pois bem. Ao analisar os termos da Resolução n. 447.2000, a qual regulamenta as atividades do Engenheiro Ambiental, observa-se que dentre as atribuições encontram-se àquelas discriminadas nos itens 1 a 14, e, 18, do art. 1, da Resolução n. 218.1973,

Ora, após leitura atenta do texto, constata-se que o item 1 prevê a possibilidade de Coordenação e orientação técnica, conforme exigido em edital.

Por outra banda, mostra-se autêntica o apontamento realizado pela empresa, no sentido de que o CREA tem conseguido o reconhecimento da competência e atribuição judicialmente, conforme link "<https://www.crea-pr.org.br/ws/arquivos/13286>".

Neste sentido, compreende-se que não há impedimento para que a atividade de Coordenação seja realizada pela profissional indicada.



II.II. Da Suposta Irregularidade quanto ao Período Mínimo de Geoprocessamento - Da Empresa Evolua:

Por tratar-se apenas de análise probatória da documentação juntada ao caderno licitatório, restrinjo-me a destacar que a profissional possui experiência comprovada em documentos anexados.

A mesma apresenta atestados técnicos dos municípios de Presidente Kennedy - ES, Prado Ferreira - PR, Vitória - ES, Navegantes - SC, Itanhaém - SC, Bom Jardim da Serra - SC, cujo período de experiência, após somados, ultrapassam o período de 2 (dois) anos.

II.III. Da Suposta Irregularidade Acerca dos Índices de Capacidade Financeira da Empresa Líder Engenharia:

Após análise dos índices de capacidade financeira apresentados pela empresa Líder, constatou-se que os índices estão de acordo com a fórmula estabelecida no item 10.2.4.1.2.

II.IV. Da Suposta Inexperiência do Coordenador Técnico Sr. Osmani:

Após análise dos atestados técnicos ou acervos técnicos da empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades Ltda., constatou-se que o Sr. Osmani, o qual é coordenador, não possui experiência superior a 5 (cinco) anos, ou seja, somando-se o período acumulado de efetiva prestação de serviços, nos termos item 6.1.2., letra I, do Termo de Referência.

Por outro lado, nos termos do mesmo dispositivo, há previsão da possibilidade de comprovação de experiência técnica, caso o Coordenador tenha instruído pelo menos 2 (dois) Planos Diretores, assim, ao confrontar com os documentos juntados no caderno licitatório, verifica-se que a empresa encontra-se apta.

II.V. Da Suposta Inexistência de Assinatura nas Demonstrações Financeiras da Empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda.:

Ao analisar as demonstrações financeiras juntadas, constata-se que a mesma encaminhou estas através de SPED - Escrituração Contábil Digital, ou seja, os recibos de entrega de escrituração contábil digital possuem assinatura digital, tanto do contador, como também da pessoa jurídica.

Inclusive, a empresa Recorrida aponta que as assinaturas eletrônicas podem ser conferidas por intermédio do sítio www.sped.fazenda.gov.br, o que de fato é de conhecimento notório.

Por outra banda, não pode-se ignorar a realidade tecnológica vivenciada, a qual também atinge a administração pública e as contratações editalícias.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Portanto, o apontamento realizado pela recorrente não merece prosperar.

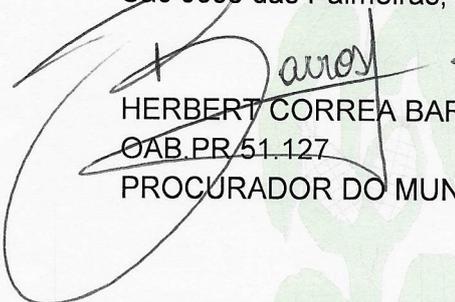
III. CONCLUSÃO:

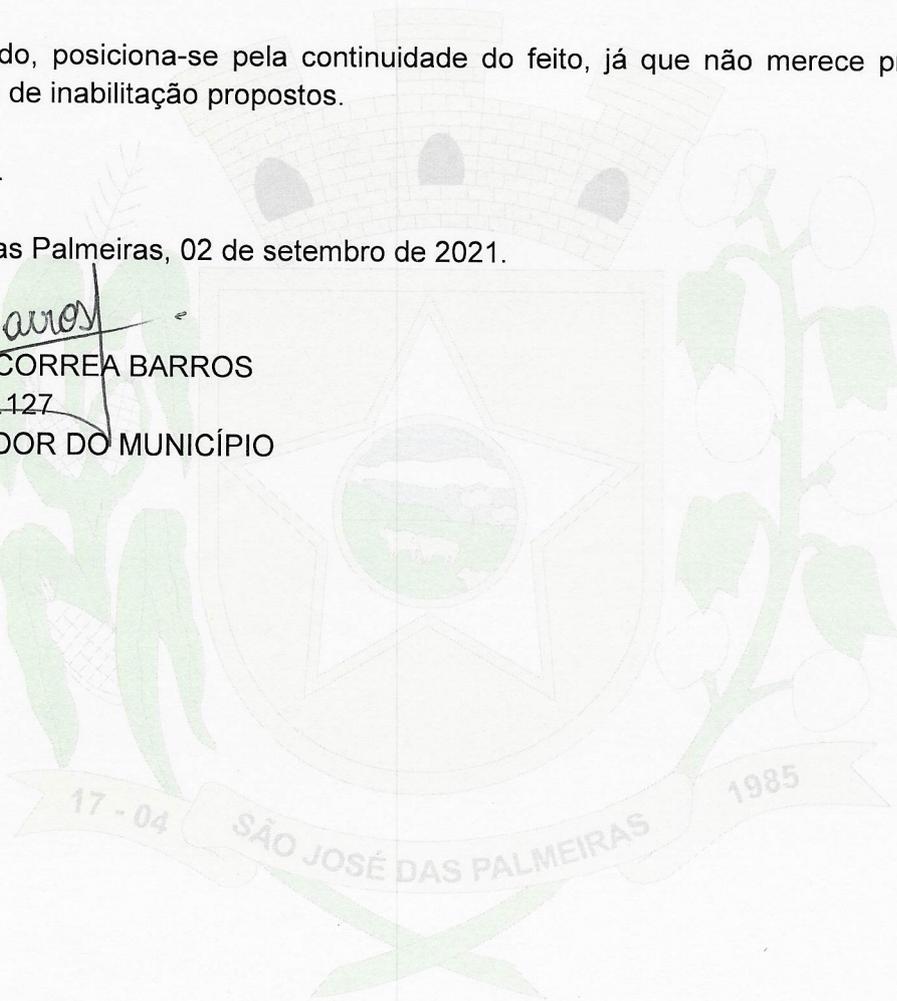
Ante o exposto, diante dos fatos e fundamentos expostos, esta procuradoria opina pelo indeferimento dos pedidos recursais, realizados em ata de reunião de recebimento de envelopes.

Neste sentido, posiciona-se pela continuidade do feito, já que não merece prosperar os argumentos de inabilitação propostos.

É o parecer.

São José das Palmeiras, 02 de setembro de 2021.


HERBERT CORREA BARROS
OAB/PR 51.127
PROCURADOR DO MUNICÍPIO





MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - SJP.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 01/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA
02	EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
03	LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA
04	MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

São José das Palmeiras, 02 de setembro de 2021 .

presidente da comissão : **Leidislaine Stefani Hoffmann** *Leidislaine Stefani Hoffmann*
membros da comissão : **Elessandro de Oliveira** *Elessandro de Oliveira*
Regina Helena Dapper Fagundes *Regina Helena Dapper Fagundes*



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

São José das Palmeiras, 15 de Setembro de 2021.

À
EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - SJP

Prezados Senhores,

A Comissão de Licitação fixou a sessão de abertura do envelope nº 2, concernente a proposta de preços, para as 09h00min do dia 20 de Setembro de 2021 na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras.

Sem mais, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

Leidislaine Stefani Hoffmann
Leidislaine Stefani Hoffmann
Presidente da comissão de licitação

Recebemos em, ___/___/_____

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

São José das Palmeiras, 15 de Setembro de 2021.

À
LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - SJP

Prezados Senhores,

A Comissão de Licitação fixou a sessão de abertura do envelope nº 2, concernente a proposta de preços, para as 09h00min do dia 20 de Setembro de 2021 na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras.

Sem mais, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

Leidislaine Stefani Hoffmann
Leidislaine Stefani Hoffmann
Presidente da comissão de licitação

Recebemos em, ___/___/_____

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

São José das Palmeiras, 15 de Setembro de 2021.

À
LÍDER E ENGENHARIA ENGENHARIA E GESTÃO EMPRESARIAL

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - SJP

Prezados Senhores,

A Comissão de Licitação fixou a sessão de abertura do envelope nº 2, concernente a proposta de preços, para as 09h00min do dia 20 de Setembro de 2021 na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras.

Sem mais, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente


Leidislaine Stefani Hoffmann
Presidente da comissão de licitação

Recebemos em, ___/___/_____

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

São José das Palmeiras, 15 de Setembro de 2021.

À
MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - SJP

Prezados Senhores,

A Comissão de Licitação fixou a sessão de abertura do envelope nº 2, concernente a proposta de preços, para as 09h00min do dia 20 de Setembro de 2021 na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras.

Sem mais, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

Leidislaine Stefani Hoffmann
Leidislaine Stefani Hoffmann
Presidente da comissão de licitação

Recebemos em, ___ / ___ / _____

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - SJP

Ata da sessão de abertura dos envelopes nº 2, contendo as propostas de preços, em atendimento ao edital de concorrência nº 01/2021 - SJP.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, às nove horas, em sessão pública, sob presidência da Senhora Leidislaine Stefani Hoffmann e membros as Senhoras Regina Helena Dapper Fagundes e Eliane dos Santos Moreira Lourenço (membro suplente), reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 002/2021 para proceder a abertura dos envelopes nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Concorrência nº 01/2021 - SJP. Aberta a sessão pela Senhora presidente, após constatar, estarem os respectivos envelopes inviolados, a senhora presidente declarou que não aceitava mais observações de qualquer natureza com relação aos documentos do envelope nº 01, não cabendo, também revisão relativa à decisão final do julgamento da documentação integrante do envelope nº 01. Constatou-se a presença das seguintes proponentes: Evolua Ambiental Engenharia e Arquitetura Ltda, sem representante credenciado; Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda, sem representante credenciado; Líder e Engenharia e Gestão de Cidades Ltda, sem representante credenciado; Maptriz Consultoria e Tecnologia Ltda, sem representante credenciado. Procedeu, em seguida, a abertura dos envelopes nº 02, das proponentes habilitadas, lendo em voz alta os preços globais, a saber: proponente Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda, com o valor de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais); proponente Evolua Ambiental Engenharia e Arquitetura Ltda, com o valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais); proponente Líder e Engenharia e Gestão de Cidades Ltda, com o valor de R\$ 131.666,00 (cento e trinta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais); proponente Maptriz Consultoria e Tecnologia Ltda, com o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). As propostas foram rubricadas pela Comissão de Licitação, sendo assim a senhora presidente encerrou a sessão lavrando-se a presente ata, que lida e achada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes, e por mim Claudinei Ferreira secretário.


Leidislaine Stefani Hoffmann
Presidente. CPL


Eliane dos Santos Moreira Lourenço
Membro CPL


Regina Helena Dapper Fagundes
Membro CPL


Claudinei Ferreira
Secretário